



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº. **003/2010/SDA** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **AC MATEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, nº 207, de 27/10/06, portador da cédula de identidade nº 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **AC MATEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.024.727/0001-83**, com sede à Rua Zarlinda Nunes, nº. 514 – Rocha – São Gonçalo – RJ, neste ato representada pelo Sr. **CRESO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. **422791**, expedida pelo M.M., e inscrito no CIC/MF sob o nº. **464.144.604-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.058.518/2009-90**, com base no **Artigo 57, § 1º, Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais **90 (noventa)** dias, terminando em **07 de março de 2011**, conforme solicitação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

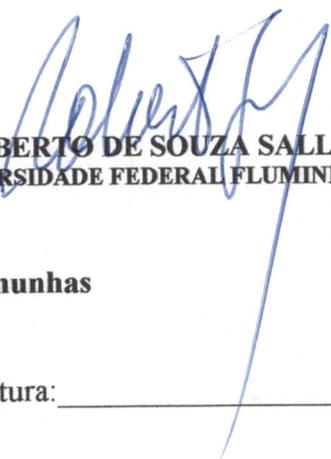
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 07 de Dezembro de 2010.

  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

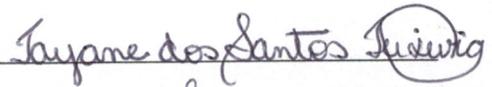
  
**CRESO TEIXEIRA**  
AC MATEL SERVIÇOS DE MANUT. PREDIAL LTDA.

#### **Testemunhas**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: 

Nome: Jayane dos Santos Teivira

CPF: 139.678.837-95